



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2004

NÚMERO 157

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro
E-MAIL:

LEI Nº 13.883, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 873/03, do Executivo)

Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para atender ao princípio da eficiência, bem assim com vistas ao aprimoramento dos sistemas participativos previstos no artigo 6º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, fica assegurado, aos servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, o afastamento dos respectivos cargos ou funções exercidos, quando investidos em mandato de dirigente sindical ou classista, na conformidade das disposições constantes desta lei.

Art. 2º Constitui direito dos servidores referidos no artigo 1º desta lei ter assegurado o afastamento de seus cargos ou funções, quando investidos em mandato sindical ou classista, observados os seguintes limites:

I - para entidade de classe ou fiscalizadora de profissão que congregue, no mínimo, 600 (seiscentos) servidores municipais e municipalizados associados, será assegurado o afastamento de 1 (um) dirigente, desde que o número de cargos da categoria esteja por lei limitado a menos de 2.000 (dois mil) servidores;

II - para entidade de classe ou fiscalizadora de profissão que congregue, no mínimo, 2.000 (dois mil) servidores municipais e municipalizados associados, será assegurado o afastamento de 2 (dois) dirigentes;

III - para entidade de classe ou fiscalizadora de profissão que congregue, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores municipais e municipalizados associados, será assegurado o afastamento de 3 (três) dirigentes;

IV - para entidade de classe ou fiscalizadora de profissão cujo número de servidores municipais e municipalizados associados seja superior a 4.000 (quatro mil), será assegurado o afastamento de mais 1 (um) dirigente para cada grupo de 1.000 (um mil) associados, obedecido o limite máximo de 18 (dezoito) afastamentos.

§ 1º Fica assegurada, ainda, a dispensa de ponto de um representante sindical, por unidade de lotação, uma vez a cada bimestre. § 2º No caso dos profissionais de educação, a dispensa prevista no § 1º deste artigo dar-se-á na proporção de um representante sindical para cada período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º São requisitos para autorização do afastamento:

I - quanto à entidade:
a) estar registrada no Registro Público competente;
b) ter como objetivo a representação de servidores municipais e municipalizados ou, ainda, a fiscalização profissional de categorias integrantes do serviço público municipal;
c) contar com o número de associados previsto no artigo 2º desta lei;

II - quanto ao servidor, incluindo o municipalizado:

a) estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 2 (dois) anos ou ser servidor estável;
b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade. Art. 4º A competência para decisão dos pedidos de afastamento de que trata esta lei é do Secretário do Governo Municipal.

Art. 5º O período de afastamento será de até 3 (três) anos, prorrogável no caso de reeleição.

Parágrafo único. Será causa de cessação automática do afastamento, a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato à Secretaria do Governo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º Enquanto perdurar o afastamento, o servidor:
I - perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo ou função, exceto os valores relativos a adicional de insalubridade, gratificação ou adicional por serviço noturno, gratificação de difícil acesso, gratificação por plantões em fins de semana, horas suplementares de trabalho, gratificação de função e gratificação de gabinete não tornadas

permanentes, bem como adicional de função não incorporado; II - não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado, salvo a pedido, por infração disciplinar ou por justa causa, na hipótese de ser celetista, observado o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal;

III - continuará contribuindo para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e para o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para efeito de mobilidade na carreira, o servidor afastado nos termos desta lei receberá a pontuação com base na melhor nota obtida nos 3 (três) últimos anos anteriores ao afastamento.

Art. 8º Para fins de cálculo de afastamento destinado ao exercício de mandato sindical ou classista em entidades federativas, será levado em consideração 50% (cinquenta por cento) do número total de associados nas bases das entidades filiadas, limitado ao número de 7 (sete) afastamentos por entidade, na seguinte conformidade:

I - 1 dirigente afastado para o mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) associados;

II - 2 dirigentes afastados para o mínimo de 4.000 (quatro mil) associados;

III - 3 dirigentes afastados para o mínimo de 5.000 (cinco mil) associados;

IV - 4 dirigentes afastados para o mínimo de 8.000 (oito mil) associados;

V - 5 dirigentes afastados para o mínimo de 10.000 (dez mil) associados;

VI - 6 dirigentes afastados para o mínimo de 12.000 (doze mil) associados;

VII - 7 dirigentes afastados para o mínimo de 14.000 (catorze mil) associados.

Art. 9º O disposto nesta lei estende-se ao servidor eleito dirigente de outras entidades sindicais que tenham, comprovadamente, dentre seus associados, também, servidores municipais e municipalizados da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, observados os mesmos critérios de liberação previstos em seu artigo 2º.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Pública manterá registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma desta lei, com referência às entidades sindicais ou classistas e a cada servidor afastado.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 12.396, de 2 de julho de 1997, aplicáveis ao afastamento dos profissionais de educação, quando investidos em mandato de dirigente sindical ou classista, que não contrariem os termos da lei.

Parágrafo único. Para os profissionais de educação afastados nos termos desta lei, será mantida a remuneração correspondente:

I - às jornadas de trabalho, integral e especial, a que estejam submetidos à época do afastamento;

II - à acumulação de cargos e funções públicas permitida na forma da legislação específica.

Art. 12. O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.158, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Caracteriza os dados técnicos da Praça Moraes Cândido da Silva, denominada pela Lei nº 13.822, de 18 de maio de 2004.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.285.018-6,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam caracterizados os dados técnicos da Praça Moraes Cândido da Silva, código CADLOG 49.243-4, para o Espaço Livre sem denominação (setor 188 - quadras 147 e 148), denominado pela Lei nº 13.822, de 18 de maio de 2004, localizado na confluência da Rua Raimundo Figueiredo com a Rua Miguel Ribas, situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.159, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Denomina o logradouro público que discrimina.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.132.940-9,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Praça Georgios Kordoutis, código CADLOG 49.297-3, o Espaço Livre sem denominação (setor 95 - quadra 70) (Referência: Loteamento ARR 2939 e 2648), delimitado pela Avenida Interlagos, Rua São Guilherme e por divisa com lotes particulares, situada no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.160, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Caracteriza os dados técnicos da Praça Lelio Ravagnani, denominada pela Lei nº 13.818, de 14 de maio de 2004.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.306.347-1,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam caracterizados os dados técnicos da Praça Lelio Ravagnani, código CADLOG 49.239-6, para o Espaço Livre sem denominação, denominado pela Lei nº 13.818, de 14 de maio de 2004, localizado na Avenida Morumbi, altura do nº 257, delimitado pela Rua Engenheiro Valdemar Lefevre e por lotes particulares (setor 84 - quadra 257), situado no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.161, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Denomina o logradouro público que discrimina.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2004-0.177.295-7,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Rua Elias Antonio Zogbi, código CADLOG 49.298-1, a Rua sem denominação, conhecida por "2" (setor 87 - quadra 79), que começa na Praça Dom Francisco de Sousa e termina na Rua Benedito Fernandes, situada no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora ROSANA HELENA MIRANDA, reg. func. 507.044.9.02, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, referência DAS-15, da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, constante da Lei 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

2004-0.097.044-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Doação de máquinas da frota da PMSP, em situação de baixa patrimonial - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Supervisão Geral de Transportes Internos, **AUTORIZO** a doação, à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, sem qualquer ônus para a Municipalidade, de duas máquinas, em situação de baixa, pertencentes à frota desta PMSP, identificadas pelos Prefixos abaixo e respectivos processos de baixa: Trator Caterpillar prefixo MN-0135.7, chapa patrimonial 2.391.398 (PA 2002-0.020.518-4) e Retro Escavadeira Marsy Ferguson, prefixo CR-0089.4, chapa patrimonial 2.437.907 (PA 2002-0.075.488-9), com fundamento na alínea "a", inciso II, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro
E-MAIL:

PORTARIA 162, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

JILMAR TATTO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29.5.02, art. 2º, inc. II, e nos termos do disposto no art. 25, § 2º, da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993.

RESOLVE:

I - Designar a senhora MARIA DA GLÓRIA FIGUEIREDO para, na qualidade de suplente e como representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto no § 3º, do art. 25, da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993.

II - Cessar, em consequência, a designação do senhor HAMILTON JOÃO TARGA para integrar o referido Conselho. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2004.

JILMAR TATTO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 278/04-SDTS.G - Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - Pedido de autorização para efetivar designação de servidor - Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o que se enquadra no inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a formalização da designação proposta no Ofício 278/04-SDTS.G.

Memorandos 137/04-PGM-ATC, 153/2004/PATR.6021, 226/DESPAP 5011/2004, 229/04-DESPAP 5011 e Of. 516, 517 e 518/2004-PGM.G - Secretária dos Negócios Jurídicos - Pedido de autorização para efetivar designações de servidores - Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o que se enquadra no inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a formalização das designações propostas nos Memorandos 137/04-PGM-ATC, 153/2004/PATR.6021, 226/DESPAP-5011/2004, 229/04-DESPAP 5011 e Of.516, 517 e 518/2004-PGM.G.

Of. 112/04/SGJSM - Supervisão Geral da Junta do Serviço Militar - Pedido de autorização para efetivar designação de servidores - Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Supervisor Geral da Junta do Serviço Militar, o que se enquadra no inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a formalização da designação proposta no Ofício 112/04/SGJSM.

Memorandos 68 e 69/04-SMC-G - Secretária Municipal de Cultura - Pedido de autorização para efetivar designações de servidores - **DEIXO DE AUTORIZAR** a formalização das designações propostas nos Memorandos 68 e 69/04-SMC-G, por não atenderem ao inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF.

Memorando 210/04-DESPAP 5011 - Secretária dos Negócios Jurídicos - Departamento de Desapropriações - Ref. a pedido de reconsideração de despacho para efetivar designação de servidor - Em face das justificativas oferecidas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls.16), no expediente inicial, **ACOLHO** o pedido de reconsideração para modificar o despacho proferido no Memorando 210/04-DESPAP 5011, item II, referente ao Ofício 294/DESPAP-PGM/2004, publicado no DOM de 3.8.04, determinando, consequentemente a formalização do ato, permanecendo inalterados os demais elementos do ato administrativo em pauta.

Of. 1256/04-SME-G - Secretária Municipal de Educação - Afastamento da servidora ELIANE SA DA SILVA ANDRADE, RF. 679.244.8.02, COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Subprefeitura de São Mateus, para prestar serviços técnico-educacionais, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL, até 31/12/2004 - **AUTORIZO**, nos termos do inciso I, do artigo 50 da Lei 11.229, de 26 de junho de 1992, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do citado artigo.

Memorando 578/04-PGM-STA - Secretária dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município - Pedido de autorização para efetivar designação de servidor - **DEIXO DE AUTORIZAR** a formalização da designação proposta no Memorando 578/04-PGM-STA, por não atender ao inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF.

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	27
Instituto de Previdência Municipal	28
Serviço Funerário do Município	34
Servidores	35
Concursos	56
Editais	150
Licitações	162
Câmara Municipal	167
Tribunal de Contas	168

Esta edição é composta de 168 páginas.